



PREGÃO ELETRÔNICO - PE.PPSA.004/2023

Auditoria de Custo em Óleo

(Atualizado em: **17/07/2023** – Esclarecimento nº 02, Perguntas e Respostas de 01 até 10)

ESCLARECIMENTO Nº 02

Pergunta nº 01: Considerando que é estabelecido na cláusula quarta do contrato que:

4.1.15. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à PPSA e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

Considerando que no Termo de Referência no item 11.1.15 é disposto que a contratada deve

4.1.15. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à PPSA e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

Considerando que o art. 76 da Lei Federal n. 13.303/2016, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos da Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista prevê que, nos contratos firmados com a Administração Pública, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros independente da sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Considerando que o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA dispõe que:

Art. 110 – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à PPSA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato”.

Questiona-se:

É correto o entendimento de que a contratada será responsável pelos danos que causar à Contratante e a terceiros, durante a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 76 da Lei Federal n. 13.303/2016 e no Art. 110 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA?

Resposta nº 01: **Sim. O entendimento está correto.**

Pergunta nº 02: Considerando que o item 4.3. do Contrato prevê que:

“4.3.3. Caso ocorra qualquer incidente na CONTRATADA envolvendo os dados tratados juntamente com a PPSA (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato por meio do endereço eletrônico da DPO (dpo@ppsa.com.br), em até 24h (vinte e quatro horas),

comprometendo-se, ainda, a auxiliar a PPSA em quaisquer questões envolvendo dados pessoais tratados entre as organizações”

Considerando que, no mesmo sentido, dispõe o Termo de Referência no item 15.3. que: “15.3 Caso ocorra qualquer incidente na CONTRATADA envolvendo os dados tratados juntamente com a PPSA (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato por meio do endereço eletrônico da DPO (dpo@ppsa.com.br) em até 24h (vinte e quatro) horas, comprometendo-se, ainda, a auxiliar a PPSA em quaisquer questões envolvendo dados pessoais tratados entre as organizações”.

Considerando que a Lei Federal nº 13.709/18 acerca do prazo para comunicação de incidente de segurança determina:

“Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º **A comunicação será feita em prazo razoável**, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo”. (grifos nossos)

Considerando que para que um incidente de segurança concreto se caracterize são, necessariamente, acionadas diferentes áreas de controle da empresa, procedimento tal que demanda um lapso temporal considerável entre a constatação, comunicações e efetiva apuração do ocorrido;

Considerando, ainda, que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, sobre a comunicação de incidentes de segurança no tratamento de dados orienta:

“Qual o prazo para comunicar um incidente de segurança para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados?

(...)

Enquanto pendente a regulamentação, recomenda-se que após a ciência do evento adverso e havendo risco relevante, a ANPD seja comunicada com a maior brevidade possível, sendo tal considerado a título indicativo o prazo de 2 dias úteis, contados da data do conhecimento do incidente. (...)”

Questiona-se:

É correto o entendimento de que a comunicação requerida nos itens 4.3. do Contrato e 15.3. do Termo de Referência, deverá ser realizada em 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da confirmação do incidente envolvendo dados pessoais.

Resposta nº 02: Não. O entendimento está incorreto.

Pergunta nº 03: Considerando que a contratada se obriga a manter a confidencialidade das informações por prazo indeterminado, nos termos do item 17.4. do Contrato:

“17.4. A obrigação de confidencialidade é permanente e se manterá em vigor durante o prazo de vigência deste instrumento e após o seu término”.

Considerando que, no mesmo sentido, o item 14.4. do Termo de Referência estabelece:

“14.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência do contrato e após o seu término”.

Considerando que no âmbito administrativo um dos princípios regentes das contratações públicas é o da publicidade, conforme estabelecido no Art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Federal 12.527/2011 que regula o Acesso à informação, deve ser observada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente por qualquer dos Entes Federativos (incisos I e II, do Parágrafo Único, do art. 1º da Lei Federal 12.527/2011):

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

(...)

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando que a referida Lei Federal 12.527/2011 determina em seu art. 24 que a informação em poder dos Órgãos e Entidades Públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, resguardados os prazos proporcionais máximos de sigilo em razão da classificação estabelecidos na Lei, senão vejamos:

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

Considerando, portanto, que, como a própria legislação define um prazo máximo de restrição de acesso à informação, é razoável que se estabeleça um prazo à obrigação de sigilo, de modo a evitar imputar à Contratada uma responsabilidade *Ad Aeternum*.

Questiona-se:

É correto o entendimento de que, as informações decorrentes da presente contratação deverão ser mantidas em sigilo pela contratada pelo prazo 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato, de modo a evitar a imputação de uma responsabilidade *Ad Aeternum* a Contratada?

Resposta nº 3: *Com base nas disposições dos parágrafos 17.1 - Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “Informações Confidenciais” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela PPSA. e 17.7 - A CONTRATADA obriga-se a devolver, à PPSA, todo o material e arquivos que contenham informações confidenciais tão logo seja solicitado, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato.”, do Anexo III – Modelo de Instrumento Contratual, do Edital de Pregão Eletrônico PE.PPSA.004/2023, o entendimento está incorreto.*

Pergunta nº 4: Considerando que cláusula décima sétima do contrato dispõe que:

“17.7. A CONTRATADA obriga-se a devolver, à PPSA, todo o material e arquivos que contenham Informações Confidenciais tão logo sejam solicitados, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato”

Considerando que o item 14.7 do Termo de Referência prevê que:

“14.7. A CONTRATADA obriga-se a devolver, à PPSA, todo o material e arquivos que contenham informações confidenciais tão logo seja solicitado, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato”.

Considerando que a documentação do trabalho da contratada é o conjunto de arquivos, formulários, relatórios, notas pessoais e documentos que contém as informações, apontamentos e/ou conclusões obtidos pela contratada durante a execução dos serviços, os quais constituem a evidência do trabalho executado, sendo por isso de propriedade da contratada;

Considerando, ainda, que a contratada deve manter uma cópia dos arquivos, relatórios e documentos no encerramento do contrato que subsidie os produtos entregues à contratante, respeitada a obrigação de confidencialidade das informações inclusive para possibilitá-la exercer o direito de defesa em eventuais alegações de descumprimento ou violações, sendo este direito constitucional assegurado através do Art. 5º LV da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Considerando que os documentos que evidenciam o trabalho realizado podem conter, eventualmente, informações a que a contratada obteve acesso na execução dos serviços objeto do contrato, inclusive de caráter confidencial;

Questiona-se:

É correto o entendimento de que a contratada poderá, respeitada a confidencialidade das informações, manter sob sua guarda a documentação que evidencia o seu trabalho realizado no âmbito desta contratação?

Resposta nº 4: Não. [O entendimento está incorreto, conforme resposta ao questionamento anterior. O item 7.1 da Cláusula Sétima do Anexo III – Modelo de Instrumento Contratual, do Edital de Pregão Eletrônico PE.PPSA.004/2023 estabelece que os papéis de trabalho integram o preço a ser pago pela Contratante e, portanto, são de sua propriedade.](#)

Pergunta nº 5: Considerando que cláusula quinta do contrato do contrato dispõe que:

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

5.1. A CONTRATADA declara que está ciente e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.

5.2. A CONTRATADA declara que está ciente e entende a incidência e as consequências da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

(...)

5.2.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.

Considerando que, a comunicação requisitada no item transcrito acima deve se limitar aos fatos relacionados a execução do contrato, em casos em que houver a comprovação de violação da Lei em que a contratada se envolva.

Considerando, ainda, que as empresas que contam com vários sócios em seu contrato social, possuem, em regra, sócios que são nomeados para administrarem e representarem a sociedade;

Questiona-se:

5.1 – É correto o entendimento de que a Contratada deverá informar a violação efetiva do disposto nas leis anticorrupção que se refiram à execução deste contrato em casos comprovados?

5.2 – É correto o entendimento de que, com relação ao disposto no item 5.2.2. da cláusula quinta da minuta do contrato, por se tratar de sociedade que possui um número elevado de sócios, serão aceitas as comunicações relativas à alteração da direção ou gestão da empresa, limitadas aos sócios diretamente ligados ao trabalho objeto do certame?

Resposta nº 5:

5.1 Sim. O entendimento está correto.

5.2 Não. O entendimento está incorreto.

Pergunta nº 6: Considerando que o item 5 do Edital estabelece:

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O interessado em participar deste Pregão Eletrônico deverá, até a abertura da sessão pública, na forma expressa no sistema eletrônico, cadastrar sua proposta no COMPRASNET (Acesso Seguro > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Proposta > Cadastrar Proposta), concomitantemente, com os documentos de habilitação exigidos no item 13 deste Edital, preenchendo os dados relativos:

5.1.1. À descrição do objeto ofertado;

5.1.2. Ao valor global ofertado de acordo com as seguintes orientações:

a) A proponente deverá, na forma expressa no COMPRASNET, consignar como valor unitário, o valor global da proposta para o prazo de execução de 36 (trinta e seis meses);

b) O detalhamento de valores dos serviços será informado por meio do preenchimento da planilha de preços, do Modelo de Proposta, Anexo II deste Edital;

c) Devem estar incluídas no valor global todas as despesas e custos, diretos e indiretos aplicáveis (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro, insumos) necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, além dos custos decorrentes de comunicações (e-mail, celular, ligações interurbanas, correios, sedex, etc) e deslocamentos (passagens, estadia, locomoção urbana, etc);

d) Os valores deverão ser expressos em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais.

Considerando que o anexo II estabelece:

ANEXO II – Modelo de Proposta

(Modelo de proposta que será enviada somente pela empresa que apresentar o menor preço, após a fase de lances, e quando solicitado pelo Pregoeiro)

Considerando que o anexo II inclui a planilha de preços:

Planilha de Preços
(O Arquivo Excel está anexo ao Edital)



PLANILHA DE PREÇOS - PE.PPSA.004/2023

NOME DA EMPRESA: _____

Prestação de Serviços de Auditoria de Custo em Óleo por 36 meses				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Relatório Preliminar - Relatório prévio emitido após a conclusão da análise da Documentação Interna, por ciclo. ⁽¹⁾	24	0,00	0,00
2	Relatório Conclusivo da Auditoria, por ciclo. ⁽¹⁾	24 (1 cópia física encadernada e 1 cópia digital nos arquivos fonte em .pdf)	0,00	0,00
3	Papéis de Trabalho da Auditoria, por ciclo. ⁽¹⁾	24 (1 cópia física e 1 cópia digital em pdf)	0,00	0,00
VALOR TOTAL				0,00

(1) - Por ciclo, significa por cada auditoria.

Questiona-se:

É correto o entendimento de que a licitante deverá cadastrar o valor global da proposta na plataforma anexando somente a planilha de preços constante do anexo II, no formato *excel*, uma vez que Anexo II completo deverá ser enviado somente pela empresa arrematante?

Resposta nº 6: Não. O entendimento está incorreto. No sistema *comprasnet*, além do valor da proposta para participar da sessão de lances do pregão, também é necessário anexar no sistema toda a documentação de habilitação exigida pelo Edital PE.PPSA.004/2023, no seu item 13.3, bem como a proposta por escrito conforme modelo do Anexo II do Edital e o preenchimento da planilha de preços

Pergunta nº 7: Considerando que o objeto do Edital consiste na “prestação de serviços técnicos especializados de auditoria de custo em óleo em Contrato(s) de Partilha de Produção para Exploração de Petróleo e Gás Natural (CPP) e/ou Acordos de Individualização da Produção (AIP), de forma a verificar a efetiva alocação dos custos de execução de projetos de Exploração, Avaliação, Desenvolvimento e Produção de Petróleo, de Gás Natural e de outros hidrocarbonetos fluidos das áreas definidas no CPP e/ou AIP”.

Considerando que a cláusula quarta do contrato estabelece:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato e dos itens abaixo arrolados, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária:

4.1. Quanto aos serviços:

(...)

4.1.5. Adotar os padrões e normas de auditoria internacionalmente aceitas;

Considerando que o termo “Auditoria” no sentido lato consiste no processo de confrontação entre uma situação encontrada e um determinado critério, ao passo que no sentido estrito “Auditoria” restringe-se apenas ao universo contábil ou financeiro;

Considerando que a terminologia Auditoria Independente é utilizada para designação dos serviços de auditoria contábil das demonstrações contábeis de um Ente Público ou de uma sociedade privada;

Considerando que serviços de auditoria independente são executados exclusivamente por auditor contábil, o qual efetua exames das demonstrações contábeis, em conformidade com o previsto nas normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC; Considerando que o objeto licitado não se refere-se a um trabalho de auditoria das demonstrações contábeis, uma vez que compreende (i) a verificação do atendimento dos requisitos na documentação destinada às realizações das auditorias nos CPPs ou AIPs; (ii) o exame os lançamentos em custos nos sistemas utilizados pelos Operadores, com a comprovação dos efetivos dispêndios no objeto do CPP ou AIPs, dentre outros;

Considerando, ainda, que, dentre os produtos que devem ser entregues pela contratada, não há exigência de emissão de parecer do balanço e auditoria independente, em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade;

Considerando que os trabalhos de uma auditoria independente são totalmente dissociados daqueles que relacionados no Termo de Referência;

Questiona-se:

7.1. É correto o entendimento ao mencionar-se o termo “auditoria”, entende-se que a expressão não está sendo utilizada em relação aos trabalhos de auditoria contábil, já que o objeto se refere a uma auditoria de custo em óleo em Contrato(s) de Partilha de Produção para Exploração de Petróleo e Gás Natural (CPP) e/ou Acordos de Individualização da Produção (AIP)?

7.2. Solicita-se à Contratante esclarecer a quais normas de auditoria internacionalmente aceitas se refere o item 4.1.5. da cláusula quarta do contrato.

Resposta nº 7:

7.1 Sim. O entendimento está correto.

7.2 São as normas de auditoria aplicáveis às atividades de auditoria recepcionadas pelas normas brasileiras.

Pergunta nº 8: Considerando que, quanto aos requisitos de qualificação técnica, o Edital estabelece no item 13.3.2. que as licitantes devem comprovar a sua qualificação técnico-empresarial ou técnico-profissional

13.3.2. Relativos à Qualificação Técnica da Proponente:

a) Um ou mais atestado(s) ou declaração(ões) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m):

a1) que a empresa proponente já tenha realizado auditorias de verificação contratual no mercado de óleo e gás no segmento upstream (Produção e Exploração);

ou

a2) que os sócios da proponente já tenham realizado auditorias de verificação contratual no mercado de óleo e gás no segmento upstream (Produção e Exploração).

Considerando que o art. 58 da Lei Federal n. 13.303/2016 determina que a qualificação técnica deve ser adstrita às parcelas do objeto:

Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros: [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#)

(...)

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

Considerando que a comprovação dos requisitos de qualificação técnica visa evidenciar para a Administração Pública que a **licitante** de fato é capaz de desempenhar satisfatoriamente e qualitativamente as atividades objeto da licitação, haja vista estar demonstrando experiência anterior na execução de trabalhos semelhantes, por meio da apresentação de atestados;

Considerando, neste sentido, que a doutrina do Professor Marçal Justen Filho, elucida a diferenciação entre a qualificação técnico-empresarial e técnico-profissional da seguinte forma:

4.1) Qualificação técnico-profissional

A qualificação técnico-profissional consiste no domínio por um indivíduo, em virtude de atuação profissional, do conhecimento técnico-científico e da experiência pertinentes à execução da prestação objeto da futura contratação. Alude-se a qualificação técnico-profissional da pessoa jurídica para indicar o somatório da experiência dos indivíduos que compõem os seus quadros.

4.2) Qualificação técnico-empresarial

A qualificação técnico-empresarial consiste na titularidade pelo sujeito licitante de equipamento e pessoal necessários e de experiência anterior compatível com a execução da prestação objeto da futura contratação.

4.3) Sumário da distinção

Em termos sumários, a qualificação técnico-profissional consiste num atributo da pessoa física, considerando-se como decorrência da

trajetória própria do ser humano. A qualificação técnico profissional da pessoa jurídica decorre das qualificações do conjunto de indivíduos que atuam no seu âmbito. Já a qualificação-empresarial é um atributo da organização empresarial, considerada como uma unidade estruturada para o desempenho de atividades dotadas de um grau de especificidade. (grifou-se)

Considerando, portanto, que há uma diferenciação no que tange a demonstração da qualificação técnica da licitante e das pessoas físicas que compõe a prestação dos serviços, de modo que não é possível qualificar uma empresa através da apresentação isolada de atestado de capacidade técnica emitido em favor de seus sócios pois, a comprovação, nesse caso, está limitada à pessoa física a que se destina e não se estende à pessoa jurídica da licitante;

Considerando que, neste sentido, também é o entendimento sedimentado do Tribunal de Contas da União, confira-se:

Não se admite a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica, para fins de comprovação de qualificação técnica em licitações públicas, pois a capacidade técnico-operacional (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a capacidade técnico-profissional (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993), uma vez que a primeira considera aspectos típicos da pessoa jurídica, como instalações, equipamentos e equipe, enquanto a segunda relaciona-se ao profissional que atua na empresa.

Acórdão 1951/2022-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO

Considerando, portanto, que a capacidade técnico operacional da empresa NÃO se confunde em nenhuma hipótese com a capacidade técnico profissional;

Considerando, por fim, que, para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, a exigência isolada contida no item 13.3.2., "a.2", se mostra irregular do ponto de vista legal, da doutrina e jurisprudencial, uma vez que não é possível aproveitar-se de atestado emitido em favor de pessoa física para qualificar pessoa jurídica;

Questiona-se:

8.1. É correto o entendimento de que para que ser considerada qualificada tecnicamente no certame as licitantes devem necessariamente apresentar os atestados relativos as exigências contidas somente no item 13.3.2. alínea a.1 do Edital?

8.2 Alternativamente, caso a resposta acima seja negativa, é correto o entendimento de que as licitantes para provarem a sua qualificação técnica devem demonstrar o cumprimento da alínea a.1 **E** a.2 do item 13.3.2 do Edital, de modo a demonstrar a sua experiência pretérita **E** também dos sócios, uma vez que a experiência das pessoas físicas não se confunde com a experiência técnica da empresa?

Resposta nº 8:

8.1 Não. O entendimento está incorreto. O item 13.3.2 do Edital estabelece que comprovação da qualificação técnica deverá observar os termos da alínea a.1 OU da alínea a.2

8.2 Vide resposta 8.1 acima

Pergunta nº 9: Considerando o previsto no item 3.3 da cláusula terceira da minuta de contrato do edital;

Questiona-se:

9.1 É correto o entendimento de que para cada ciclo de auditoria poderão ser cobertos 80% do valor total de custos, limitados a 6.000 documentos? Além disso a definição da amostra dos custos a serem analisados terá como base o valor ou a quantidade?

9.2. Quem será o responsável pela definição da "amostragem representativa" dentre os 20% restantes, a contratada ou a PPSA?

9.3. As evidências de análise (comprovação dos efetivos dispêndios) serão disponibilizadas em via eletrônica ou em via física?

9.4 Solicita-se a especificação de quais linhas de custo que a contratada irá analisar.

9.5. Em que consistirá o Relatório Preliminar que deve ser emitido antes da análise documental na Operadora? A partir de quais informações este Relatório Preliminar deve ser emitido?

9.6. Sobre a análise de impostos, é correto o entendimento de que, para fins de cumprimento da referida análise, será aceita a realização de testes para validação do cálculo e aplicabilidade dos tributos em cada custo?

Resposta nº 9:

9.1 Sim. DEVERÃO ser cobertos, no mínimo, 80 % do valor total a ser auditado. A base será o valor a ser auditado (materialidade).

9.2 A PPSA

9.3 Em ambas as vias desde que possam ser demonstradas e arquivadas como papeis de trabalho da contratada

9.4 As linhas de custos estão especificadas no Edital.

9.5 O Relatório Preliminar será emitido pela contratada com base nos custos apresentados pela PPSA a serem auditados.

A materialidade dos custos envolvidos na auditoria será a informação mais importante a ser elaborada pela contratada na emissão do Relatório Preliminar.

9.6 Sim. O entendimento está correto

Pergunta nº 10:

10.1. É esperada a validação das cotações de commodities aplicáveis, além da realização de testes de transfer pricing?

10.210.3. Atualmente é realizado algum trabalho da natureza do objeto na PPSA? Caso positivo, poderiam informar o volume de horas praticado?

10.4. Qual seria o formato dos arquivos eletrônicos compartilhados (PDF, JPEG?)

10.5. Qual seria o volume médio de páginas por documento.

10.6. Existe um padrão para a digitalização? Se sim, qual resolução é utilizada? Existem documentos gerados eletronicamente ou somente digitalizados? Qual a proporção?

10.8. Os arquivos físicos dos documentos digitalizados estão disponíveis para um eventual processo de redigitalização? Se sim, estão em um arquivo central?

Resposta nº 10:

10.1 Não

10.210.3 Não

10.4 Todos os formatos normalmente disponíveis nos meios eletrônicos

10.5 O volume de páginas por documento é variável.

10.6 Os documentos produzidos pela PPSA serão disponibilizados na forma eletrônica e os documentos produzidos pelos operadores poderão ser disponibilizados na forma eletrônica ou digitalizada.

10.8 A PPSA disponibilizará os documentos em meio eletrônico e, eventualmente, na forma digitalizada. Será analisada, caso a caso, a necessidade de redigitalização mediante justificativa da contratada.